REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Assinado por : **SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA**
Num. de Identificação: BI115407162
Data: 2021.12.10 08:40:14+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

"Aquisição de Serviços de Upgrade ao Sistema Singap Web (SINGAP 6.1), versão WEB do SINGAP bem como a integração do Sistema SINGAP Web com a solução de fatura eletrónica da eSPap, na componente de Contas a Receber (Outbounds), para o Instituto Português da Qualidade, I.P."

Processo N.º 123/UMC/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o Upgrade ao Sistema Singap Web (SINGAP 6.1), versão WEB do SINGAP bem como a integração do Sistema SINGAP Web com a solução de fatura eletrónica da eSPap, na componente de Contas a Receber (Outbounds), para o Instituto Português da Qualidade, I.P.

2 - A caracterização do serviço pretendido, encontra-se especificada Anexo I - Especificações técnicas do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações da entidade adjudicante.

2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará até 31.12.2021.

2. Todos os bens e produtos fornecidos têm garantia por um período de 2 anos.

3 - O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento do serviço ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *o know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
b. Fornecer os bens/prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as caraterísticas técnicas, requisitos e especificações do presente caderno de encargos;
c. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à atempada execução do contrato;
d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/prestações dos serviços objeto do

procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e. Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços, salvo nos casos expressamente necessários e devidamente justificáveis;
f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
g. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a denominação social do adjudicatário, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1 - Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a. Pagar, no prazo de 30 dias, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
b. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 62/2013, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
c. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.
d. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante disponibilizar ao adjudicatário, as condições necessárias à implementação e testes necessários ao bom funcionamento do *software* objeto do procedimento.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os

outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b. Decisão judicial ou arbitral;
c. Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1 - Não é permitida ceder a posição contratual ou subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante, é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços/bens que lhe seja prestado, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas à entidade adjudicante, que não lhe seja imputável.

2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

4. A fatura deve ser emitida com a designação da entidade adjudicante, o respetivo NIF e com indicação do número de compromisso e deverão discriminar os serviços prestados e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção por parte das entidades adjudicantes.

5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos acima indicados.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos na Lei.

Cláusula 11.ª
Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Pollyana Soares – Diretora do Departamento de Administração Geral do Instituto Português da Qualidade, I.P.
2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 12.ª
Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo ao Convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 13.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Português da Qualidade, I.P.
Rua António Gião, n.º 2
2829-513 Caparica
Portugal
E-mail: ipq@ipq.pt

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do contrato que vier a ser celebrado é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, em seguida do CCP na sua redação atual, e demais legislação legalmente aplicável.

Anexo I

Especificações técnicas

Constitui objeto do presente procedimento, o Upgrade do software ERP SINGAP – SINGAP 6.1, que consistirá na implementação do SINGAP 6.1 no IPQ, pretendendo-se uma revisão das especificidades funcionais da versão do SINGAP atualmente utilizada na referida Entidade, com o intuito de descontinuar componentes ultrapassados ou de difícil gestão, transitando para a versão em Web.

I. Sistema Integrado de Gestão

1. O Instituto Português da Qualidade, I.P., pretende que com este upgrade – SINGAP 6.1. seja integrado a solução de fatura eletrónica da eSPap, na componente de Contas a Receber (Outbound), mas também a atualização para a versão Web dos módulos já em utilização no IPQ, sendo eles:

a. Recursos Humanos

i. SINGAP – Processamento de Vencimentos;
ii. SINGAP – Gestão de Pessoal;
iii. SINGAP – Gestão de Comparticipações ADSE;
iv. SINGAP – Gestão de Ajudas de Custo;
v. SINGAP – Gestão de Assiduidade;
vi. SINGAP – Avaliação de Desempenho;
vii. SINGAP – Base de Dados da Administração Pública (BDAP);
viii. SINGAP – Portal do Trabalhador.

b. Financeira

i. SINGAP – Gestão Financeira e POCP;
ii. SINGAP – Gestão de Tesouraria;
iii. SINGAP – *Home-Banking*;
iv. SINGAP – Faturação.

c. Património

i. SINGAP – Cadastro e Inventário de Bens;
ii. SINGAP – Gestão de Armazéns Stocks e Consumos;
iii. SINGAP – Gestão de Aquisições e Aprovisionamento.

1.1. O presente upgrade será preconizado pela aquisição de licenciamento vitalício e corporativo, de modo a permitir a sua disponibilização independentemente do número de utilizadores.
1.2. Deverá ser compatível com todos os browsers atuais e dispensar a instalação de qualquer componente no lado cliente.
1.3. Deverá ser uma aplicação responsiva de modo a poder ser usada a partir de diferentes dispositivos, designadamente tablets e smartphones.

1.4. Deverá responder aos requisitos de segurança de dados resultantes da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, assim como das consequentes orientações para a arquitetura de segurança dos sistemas de informação definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018.
1.5. Incluir uma revisão das especificidades funcionais da versão do SINGAP atualmente em uso no IPQ, I.P.
1.6. Deverá permitir a utilização de ferramentas que otimizam e potenciam a conformidade com as melhores práticas internacionais de segurança de software, nomeadamente ao nível da execução de baterias de testes automáticos de segurança.
1.7. Deverá facilitar o acesso aos registos das ações efetuadas pelos utilizadores do sistema, permitindo uma melhor eficácia de eventuais auditorias no âmbito da segurança de informação e/ou proteção de dados pessoais.
1.8. Deverá permitir uma rápida implementação de medidas de reação a futuras ameaças de segurança vindas do ciberespaço.
1.9. Deverá ser ainda contemplado o desenvolvimento da integração do Sistema SINGAP Web com a solução de fatura eletrónica da eSPap, na componente de Contas a Receber (Outbound).
1.10. Assegurar o cumprimento dos todos os requisitos legais aplicáveis às áreas de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.

2. Funcionalidades transversais a todos os módulos - Usabilidade:

2.1. O upgrade SINGAP 6.1. deverá permitir acesso rápido a toda a informação relevante do IPQ, I.P. que está a ser consultada, (processo aquisitivo, colaborador, fornecedor, etc.).
2.2. Toda a informação obtida ou visualizada no sistema, deverá poder ser exportada para os formatos de folha de cálculo editável e PDF.
2.3. Todos os documentos obtidos ou criados através da aplicação, quer para uso interno, quer para uso externos, deverão ser passíveis de personalização com elementos da entidade adjudicante.
2.4. Todos os módulos deverão comunicar entre si, devendo ser assegurada a correta integração dos outputs produzidos e apresentar um user friendly layout, que facilite o reconhecimento e utilização por parte dos utilizadores do software.
2.5. A solução aplicacional proposta deve poder crescer em quantidade de dados, número de utilizadores, ou novas funcionalidades, funcionado em plataformas físicas de reduzida dimensão ou sob arquiteturas complexas de múltiplos servidores, permitindo a utilização pelos colaboradores do IPQ em acesso remoto fora das instalações do IPQ, nomeadamente em regime de teletrabalho.
2.6. Todo o software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

II. Manutenção e Assistência Técnica

1. Dando continuidade ao suporte/manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das soluções já existentes - Recursos Humanos, Financeiro e Património a presente aquisição encontra-se abrangida pelo

contrato n.º 2020/SGE/0196-IPQ - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE SINGAP, PARA OS ANOS 2021 E 2022, PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I.P.

2. O período de vigência do contrato referido no número anterior é de dois anos, tendo dado início a 01.01.2021 terminando a sua vigência a 31.12.2022, conforme cláusula 3.ª do citado contrato.

3. Todos os bens e produtos fornecidos no âmbito do presente procedimento deverão ter garantia por um período de 2 anos de garantia.

III. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar/prestar à entidade adjudicante os bens/serviços objeto do presente procedimento em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2. Os bens/serviços objeto do presente procedimento devem ser entregues/prestados em perfeitas condições que permitam a plena utilização para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo, de prestação de serviços e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade das mesmas.

3 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, erro de parametrização ou discrepância dos bens objeto do presente procedimento, detetados no decurso da utilização dos mesmos.

IV. Aceitação dos bens/serviços

1 - A entidade adjudicante emite auto de conformidade quando estejam concluídos os serviços de instalação e efetuados os testes de conformidade.

2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues/serviços prestados, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e à prestação de serviços e das garantias a elas relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

V. Local e prazo

1 - Os serviços objeto do presente contrato são prestados nas instalações da entidade adjudicante.

2 - O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento do serviço ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.